



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 072/89, de 29 de dezembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU, até 1989, os imóveis de Manoel Luiz Osório Torres.

Jorge Pereira Abdalla, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

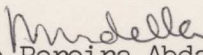
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU, até o ano de 1989, inclusive, os imóveis urbanos pertencentes a Manoel Luiz Osório Torres.

Art.2º - A referida isenção decorre de indenização por abertura das Ruas Riachuelo e D.Pedro II.

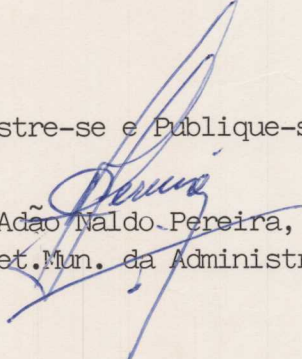
Art. 3º - O Poder Executivo, após a publicação desta lei, expedirá a competente Certidão Negativa dos imóveis.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de dezembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Secret.Mun. da Administração.